

## **RESOLUÇÃO nº 001/2021**

Aprova o Regulamento Eleitoral para escolha dos cargos da diretoria, conselho fiscal e suplentes da Associação de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará - Aspramece para o sexênio 2021-2027.

A Comissão de Eleições por seu representante, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO o que determina o Mandado de Intimação para “Cumprimento Provisório de Sentença”, Processo nº 0209899-95.2020.8.06.0001; CONSIDERANDO disposto no Decreto Legislativo nº 555, publicado no Diário Oficial do Estado nº 035, de 11 de fevereiro de 2021; que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021; CONSIDERANDO as novas medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19 foram trazidas no Decreto nº 33.918, publicado em Diário Oficial do Estado nº 035, de 11 de fevereiro de 2021; sem desconsiderar o disposto no Decreto nº 33.510/2020; CONSIDERANDO o disposto no Art. 79 do Regimento Interno da Entidade; e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eleitoral para a eleição dos cargos da diretoria, conselho fiscal e suplentes da Associação de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará - Aspramece para o sexênio 2021-2027, conforme determina o Estatuto da Entidade.

### **RESOLVE:**


Art. 1º Aprovar o Regulamento Eleitoral, o qual regerá as eleições para a escolha dos cargos da diretoria, conselho fiscal e suplentes da Associação de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará - Aspramece para o sexênio 2021-2027.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Eleitoral ocorrerá presencialmente na sede da Aspramece, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado nº 290, no dia 30 de dezembro de 2020. Quando todos devem observar as orientações sanitárias, em razão da pandemia do Covid-19 e

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no site e demais mídias sociais da Entidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2021.

  
Aridson Moreno da Silva  
Presidente da Comissão

**Regulamento da Eleição da Associação de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará ASPRAMECE para escolha dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, no dia 31 de março de 2021, e outras providencias.**

**TÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º. A Comissão de Eleições se constitui por três membros, nomeados em reunião conjunta do Conselho Fiscal e Diretoria da Entidade e, escolhidos entre os associados que aceitaram ao chamamento para compô-la. (Art. 75, §1º, do RI; 100 dias da eleição)

**TÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º. Compete à Comissão de Eleições:

- a) Conduzir todo processo eleitoral;
- b) Proceder com o registro das inscrições das chapas e seus respectivos candidatos, para cada cargo da diretoria, conselho fiscal e suplentes;
- c) Proceder e decidir sobre as questões apresentadas pelos candidatos inscritos;
- d) Conferir as condições de candidatos, divulgando a relação de candidatos aptos a participar da votação;
- e) Proceder com a apuração dos votos coletados;
- f) Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar os vencedores do pleito;
- g) Dirimir quaisquer dúvidas e decidir sobre as situações não previstas neste Regulamento;
- H) Dar posse aos eleitos.

**TÍTULO III**

**DOS ELEITORES**

Art. 3º. Todos os associados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, poderão exercer seu o direito de voto, conforme determina o Estatuto Social e do Regimento Interno. Art. 33, Parágrafo único do Estatuto Social c/c o Art. 77, Parágrafo único do RI - 120 dias da eleição)

**TÍTULO IV**

**DOS CANDIDATOS**

Art. 4º. Todos os associados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, são elegíveis. (Art. 16 do Estatuto Social c/c o Art. 33, Parágrafo único; 84 e incisos do RI - 36 meses de associado)



## TÍTULO V

### DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 5º. O registro de candidatura será feito mediante requerimento do candidato a diretor presidente da chapa concorrente, acostando os pedidos de todos os cargos eletivos, num total de 14 cargos e, protocolado na sede da Entidade junto ao sistema Dataged, ficando todos os protocolos vinculados ao “Cumprimento Provisório de Sentença”, Processo nº 0209899-95.2020.8.06.0001 - Prot. nº 0082/19.

§1º. Podendo também ser enviado para o e-mail: aspramece@aspramece.com.br, em arquivo "PDF" com qualidade de leitura, até as 23h59min do dia 17 de março 2021. (Art. 22 e 33 do Estatuto Social c/c Art. 44; 45; 67; 81 e 83 do RI - de 15fev a 17mar2021 - até 15 dias da eleição)

§2º. O candidato ao requerer registro ao cargo eletivo, é exigido como qualificação mínima: o nome completo, o nome de guerra, o estado civil, a existência de união estável, a graduação, o número da matrícula funcional, o número do Cadastro de Pessoa Física, o endereço eletrônico (e-mail), o domicílio de residência, o número de contato (WhatsApp) e, anexar cópia da identidade funcional. São cargos eletivos, a saber:

- I - Diretor Presidente;
- II - Vice-Diretor Presidente;
- III - Diretor 1º Secretário;
- IV - Diretor 2º Secretário;
- V - Diretor de Finanças;
- VI - Vice-Diretor de Finanças;
- VII - Diretor de Comunicação; e
- VIII - Diretor de Meio Ambiente.
- IX - Presidente Conselho Fiscal;
- X - Secretário Conselho Fiscal;
- XI - Relator Conselho Fiscal; e
- XII - 03 (três) suplentes;

Art. 6º. Findado o prazo para inscrição de chapas, a Comissão de Eleições verificará as condições de elegibilidade, e divulgará a relação dos candidatos; sendo indeferido, o pedido daquele que não se enquadrar nos critérios estabelecidos no Estatuto Social e Regimento Interno. (Art. 82 e 85, III do RI - 10 dias da eleição)

Parágrafo único. Findo o prazo definido no Art. 83 do Regimento Interno e, não havendo consenso na escolha do número da chapa pretendido pelos concorrentes, deve a comissão organizar um sorteio de número.

## TÍTULO VI

### DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 7º. O voto é direto, secreto e depositado em urna inviolável. (Art. 19, §3º do Estatuto



Social c/c Art. 41, Parágrafo único; 77 e 84, IV do RI)

§1º. Havendo a cessão pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de urnas eletrônicas; a votação será eletrônica. Iniciando os trabalhos com a impressão do relatório chamado “zerésima” às 8 horas e, ao final da votação, às 17 horas o resultado de dará a partir da impressão do chamado Boletim de Urna - BU. (Art. 46, Parágrafo único)

§2º. No caso de votação eletrônica, deve haver o treinamento dos associados designados para serem mesários e, caso nenhum associado aceitar ao convite; pode ser designados os colaboradores da Entidade para a função de mesários. (Art. 85, VI do RI - 5 dias da eleição)

## TÍTULO VII

### DA COLETA DE VOTOS

Art. 8º. Iniciada a votação, e não havendo ainda mesários designados, será convidado os primeiros associados para comporem as mesas de votação, não havendo aceite, será os mesários os colaboradores da entidade, sendo os presidenciáveis informando e se conste registrado em ata por esta Comissão de Eleições. (Art. 85, VI do RI - 5 dias da eleição)

Art. 9º. O associado cujo nome não conste da lista de votantes, aguardará os desfechos de resolatividade, que será registrado e podendo votar, em separado. (Art. 85, VIII e X do RI)

Art. 10. A votação ocorrerá no dia previsto no Edital de convocação de eleição, ou seja, dia 31 de março de 2021, com início às 8h e, se encerrando às 17h. (Art. 85, caput e 86 do RI)

§1º. Encerrado o horário previsto para votação, havendo associados aptos em fila de votação, todos exercerão seu direito de voto, mediante distribuição de senhas.

§2º. Cada associado eleitor terá um tempo razoável para permanecer na cabine de votação, devendo neste tempo votar; seno vedado deixar na cabine qualquer material de campanha.

§3º. No encerramento da votação, a comissão de eleições procederá a composição de mesa apuradora, declarando ao final o número de votos colhidos e eventuais ocorrências. (Art. 86 do RI)

## TÍTULO VIII

### DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 11. A seção eleitoral de apuração, será instalada, após o término da votação, pelos membros da Comissão de Eleições, que ao final declarará o resultado da eleição.

Art. 12. Finda a apuração, a Comissão de Eleições proclamará os eleitos que obtiverem na votação a maioria simples dos votos válidos, excluindo as abstenções, brancos e nulos. (Art. 86, V do RI)

## TÍTULO IX

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. À Comissão de Eleições incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, de forma remota, tendo a colaboração da Diretoria, observando todos, o disposto no Decreto Legislativo nº 555, publicado no Diário Oficial do Estado nº 035, de 11 de fevereiro de 2021; que prorrogou o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021; bem ainda, as medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19, dispostas também no Decreto nº 33.918, publicado em Diário Oficial do Estado nº 035, de 11 de fevereiro de 2021; e disposto no Decreto nº 33.510/2020 (Art. 79, caput do RI)

Art. 14. Para os casos excepcionais serão adotadas as normas da legislação em vigor, a doutrina e o bom senso dos participantes no processo eleitoral. (Art. 77, caput do RI)

Art. 15. Este Regulamento entre em vigor a partir da sua publicação no âmbito da sede da Entidade das mídias sociais.

Fortaleza/CE 12 de fevereiro de 2021.

  
Comissão de Eleições  
Presidente